

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, nº 10, Centro, Bom Conselho – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.624.075/0001-67, neste ato representado por sua Gerente a Sra. **TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO**, nacionalidade brasileira, servidora pública Municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 656.862.684-87, portadora RG Nº 719.692 SSP/AL, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **FUNDO/CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ nº 95.836.771/0001-20, neste ato representado por seu diretor administrativo o Sr. **Alexandre Hwizdaleck**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de Direito de Uso Temporária, não exclusiva de Sistema de Contabilidade Pública e Monitor NFe, incluindo manutenção legal e corretiva e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação de Serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores discriminados, conforme segue:



Entidade: Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE

Item	Qtd	Un	Licença de uso sistemas	Valor mensal	Valor Total
1	12	Mês	Licença de uso, provimento de data Center, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para sistema de contabilidade, tesouraria, monitor NFe e Lei Fiscal.	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentária, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 6 – Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho
Órgão Orçamentário: 14000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária: 14004 – RPPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS
Ação: 2.941 – Gestão Administrativa do RPPS
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme segue:

Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM, calculado pelo IBGE tomando-se como base a data do início deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigará-se a:

I - Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - Assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;

X - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII - Refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - Garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.



Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021.
- VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- IX - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- X - Conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.



XII - Usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - Parametrizar os sistemas em nível de usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei.

A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pela Lei e suas alterações.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo unilateralmente, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;

III - Fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Conselho/PE, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bom Conselho/PE, 03 de Janeiro de 2023.

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
GERENTE/CONTRATANTE

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Hwizdaleck
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

